



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Superintendência de Contratações



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº: 03/2026/SMS/FMS
(DECRETO MUNICIPAL Nº 5.558/2023 ART.87)

PROCESSO: 98/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.240,39 (Sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/05/2026 – 09:00h

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/05/2026 – 09:00h

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2026 – 10:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Informações do Edital: Publicado no: Diário Oficial e Portal da Transparência do Município; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e BLL Compras, disponível em: www.bll.org.br.

Pedidos de Esclarecimentos: BLL Compras; presencialmente no endereço: Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro – Paracambi/RJ; **e-mail:** licitacao@paracambi.rj.gov.br; e **Tel.:** (021) 2683-9115/ 2683-9103.

ELIAKIM COSTA QUEIROZ
Agente de Contratações



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026
(Processo Administrativo n.º 098/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PARACAMBI**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 08/05/2026 – Sem Disputa, vencendo o menor lance durante o período das propostas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Instalação de Ar-Condicionado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDA DE	PREÇO PÚBLICO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Ar-Condicionado Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU Tensão: 220 V Tipo: Split Hi Wall Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter Apresentar Catálogo com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21)	10	UND	R\$ 2.214,50	R\$ 22.145,00
2	Ar-Condicionado Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU Tensão: 220 V Tipo: Split Hi Wall Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter Apresentar Catálogo com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21)	4	UND	R\$ 4.174,42	R\$ 16.697,68
3	Ar-Condicionado Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU Tensão: 220 V Tipo: Split Hi Wall Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter Apresentar Catálogo com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21)	3	UND	R\$ 4.584,25	R\$ 13.752,75
4	Ar-Condicionado Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU Tensão: 220 V Tipo: Split Hi Wall Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter Apresentar Catálogo com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21)	2	UND	R\$ 6.322,48	R\$ 12.644,96



VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 65.240,39 (Sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema BLL Compras** – disponível no endereço eletrônico **www.bll.org.br**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no **www.bll.org.br**, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades Cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência** assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o **envio da proposta** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Será usado a base da Habilitação contida no Termo de Referência em conjunto com a disposta neste tópico.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato / Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de até **4 (quatro) meses** improrrogáveis, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.558/2023.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Fornecedor deve se atentar ao **PRAZO E ENDEREÇO DE ENTREGA** dispostos no Termo de Referência.

9.2 O procedimento será divulgado no Compras net 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Superintendência de Contratações



9.14.3. ANEXO III – Modelo da Proposta

9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Paracambi, 09 de fevereiro 2026.

GILCEA BITENCOURT RODRIGUES
Chefe de Aquisições e Contratações
Matrícula 36/13104



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Inciso II, do Artigo 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

2. Habilitação Jurídica:

2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. Habilitação Técnica:

4.1. Descrita no Tópico do Termo de Referência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Superintendência de Contratações





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º, XXIII – 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

Art. 22, I, Decreto Municipal 5.558/2023

1. O presente Termo de Referência tem como objeto a

AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO

conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste termo para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde.

2. Os preços dos produtos abaixo relacionados estarão presente na Planilha Orçamentária e Mapa Comparativo de Preços disponibilizado pela Divisão de Compras no Parecer técnico conforme Art. 22, IX do Decreto Municipal 5.558/2023.

OBS PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos aparelhos de ar-condicionado foi fixado em até **7 (sete) dias úteis**, contado da emissão da ordem de fornecimento, caracterizando-se como prazo de entrega imediato, em razão de necessidade administrativa urgente e devidamente motivada, diretamente vinculada à continuidade e à ampliação da prestação dos serviços públicos de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde encontra-se, no exercício de 2026, em fase de conclusão e inauguração de novas salas assistenciais, administrativas e de atendimento ao público, tanto no Hospital Municipal quanto em postos de saúde, cujas estruturas físicas já se encontram finalizadas ou em fase final de adequação, restando pendente apenas a instalação dos sistemas de climatização para o início efetivo dos atendimentos. Ressalte-se que a ausência de climatização adequada impede a abertura e o funcionamento regular dessas novas salas, inviabilizando o início dos atendimentos à população, especialmente em razão das condições climáticas do município, das normas de conforto térmico, da saúde ocupacional dos profissionais e da necessidade de ambientes adequados para acolhimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, a **fixação do prazo de entrega em até 7 dias úteis** mostra-se necessária, razoável e proporcional

ITEM	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD
01	Ar-Condicionado Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU Tensão: 220 V Tipo: Split Hi Wall Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter Apresentar Catálogo com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21)	UND	10
02	Ar-Condicionado Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU Tensão: 220 V Tipo: Split Hi Wall Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter Apresentar Catálogo com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21)	UND	4
03	Ar-Condicionado Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU Tensão: 220 V	UND	3



	Tipo: Split Hi Wall Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter Apresentar Catálogo com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21)		
03	Ar-Condicionado Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU Tensão: 220 V Tipo: Split Hi Wall Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter Apresentar Catálogo com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21)	UND	2

3. OBSERVAÇÃO:

TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR: CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21). Caso a empresa apresente catálogo editável sem qualquer demonstração que seja original da fabricante com alteração de dados do produto para obter vantagem na aprovação da proposta será desclassificada do pregão e poderá ser aberto processo administrativo de responsabilização pelo crime contido no Código Penal relativo à Fraude em Licitação (337-L) com cópia do processo para a Polícia Judiciária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 22, II, Decreto Municipal 5.558/2023

1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições ambientais adequadas de climatização nos ambientes administrativos, técnicos e de atendimento ao público vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi, garantindo o regular funcionamento das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.
2. As elevadas temperaturas características da região, associadas às condições climáticas predominantes, impactam diretamente o conforto térmico, a saúde ocupacional dos servidores e a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente em ambientes com alta circulação de pessoas, uso contínuo de equipamentos eletrônicos e permanência prolongada de profissionais.
3. Registre-se que parte significativa dos aparelhos de climatização atualmente existentes encontra-se obsoleta, inoperante, insuficiente ou incompatível com a metragem e a ocupação dos ambientes, seja em razão do desgaste natural pelo uso prolongado, seja pela inadequação às novas configurações físicas decorrentes das reformas e adequações de salas e postos de saúde previstas e em execução no exercício de 2026.
4. A inexistência ou insuficiência de climatização adequada compromete o desempenho das atividades administrativas e assistenciais, ocasiona desconforto térmico, redução da produtividade, aumento de riscos à saúde dos trabalhadores e usuários, além de potencial prejuízo à conservação de equipamentos, sistemas informatizados e documentos sensíveis.



5. A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado revela-se, portanto, medida indispensável para assegurar condições dignas de trabalho, atendimento humanizado à população, preservação do patrimônio público e eficiência na execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
6. A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao buscar solução necessária, proporcional e adequada às demandas permanentes da política pública de saúde.

7. PREVISÃO LEGAL

7.1 Art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021;

XLI - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

7.2 Art. 28º, I e art. 29º P.U. da Lei n. 14.133/2021;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

7.3 Art. 29. (...), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.4 Caso o valor seja inferior ao limite estabelecido no art. 75º, II da Lei n. 14.133/2021; priorize-se a Dispensa de Licitação.

Art. 75, caput, II Lei 14.133/21 c/c Decreto Federal 12.807/25

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

7.5 DECRETO MUNICIPAL 5.558/2023

Art. 22 O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudo técnico preliminar e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 44 Pregão é a modalidade de licitação que será adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 83 A fase preparatória do processo de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 15 deste Decreto, sempre que elaborado,



com as leis orçamentárias e o disposto nas Seções I e II do Capítulo II deste Decreto, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 22, III, Decreto Municipal 5.558/2023

1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com capacidades de 9.000, 18.000, 24.000 Btus e 30.000 BTUs, destinados às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi/RJ. O objetivo é estruturar, adequar e modernizar os ambientes assistenciais, administrativos e de apoio, garantindo conforto térmico, preservação adequada de insumos e medicamentos, e condições dignas de trabalho às equipes multiprofissionais. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, conforme disposto no inciso XXIII, alínea “c”, do art. 6º, combinado com o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. Desenvolvimento e Produção:

Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser fabricados com tecnologia atualizada, priorizando eficiência energética, durabilidade, baixo nível de ruído, segurança e facilidade de manutenção. Devem atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais legislações aplicáveis, incluindo requisitos de desempenho, biossegurança, eficiência ambiental e economia de energia.

- 🚩 Tipo: Split Hi Wall;
- 🚩 Capacidades: 9.000 BTUs, 18.000 BTUs, 24.000 BTUs e 30.000 BTUs (frio ou quente/frio, conforme necessidade);
- 🚩 Classificação energética mínima: “A” no Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO/Procel);
- 🚩 Gás refrigerante ecológico (R-410a ou superior, não inflamável e não agressivo à camada de ozônio);
- 🚩 Filtro de ar lavável, removível e de fácil higienização;
- 🚩 Painel digital e controle remoto com funções de ajuste de temperatura, ventilação, timer e modo econômico;
- 🚩 Operação silenciosa, com nível de ruído compatível a ambientes hospitalares;
- 🚩 Acompanha kit de instalação (suportes, tubos e acessórios básicos compatíveis).

3. Manutenção e Suporte Técnico

- 🚩 Todos os aparelhos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- 🚩 O fornecedor deverá assegurar rede de assistência técnica autorizada no Estado do Rio de Janeiro;
- 🚩 O fabricante deve garantir o fornecimento de peças originais por período compatível com a vida útil estimada do equipamento;
- 🚩 O custo de manutenção corretiva e preventiva deve ser proporcional à durabilidade do equipamento, permitindo que sua operação seja tecnicamente viável e economicamente sustentável;
- 🚩 Recomenda-se que os fornecedores disponibilizem manuais de boas práticas de uso e manutenção preventiva, para maior eficiência e prolongamento da vida útil.



4. Destinação Final:

Ao término da vida útil, os aparelhos de ar-condicionado deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Será priorizada a contratação de fornecedores que adotem práticas de logística reversa, responsabilizando-se pelo recolhimento dos equipamentos inservíveis, com reaproveitamento ou descarte sustentável de componentes, especialmente gases refrigerantes e materiais metálicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 22, IV, Decreto Municipal 5.558/2023

1. Requisitos Gerais

- 1.1. Todos os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento, remanufatura ou recuperação de qualquer natureza;
- 1.2. Os produtos devem estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais legislações aplicáveis, devendo possuir Selo Procel de Eficiência Energética (classificação mínima “B”) e certificado de conformidade compulsório do INMETRO;
- 1.3. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento e instalação, quando aplicável, com rede de assistência técnica autorizada no Estado do Rio de Janeiro;
- 1.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, termo de garantia, certificado de conformidade técnica do INMETRO e manual de montagem, operação e manutenção em língua portuguesa.

2. Requisitos Específicos estão listados nas especificações do produto no Tópico 1. Contemplando dimensões, materiais, funcionalidades e acessórios exigidos

3. Requisitos Ambientais - Sustentabilidade

- 3.1. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser produzidos com materiais recicláveis ou reutilizáveis, resistentes à higienização frequente, contribuindo para a redução do impacto ambiental;
- 3.2. Os processos produtivos e materiais utilizados deverão observar o uso racional de recursos naturais, priorizando insumos com origem certificada e sustentável;
- 3.3. Os equipamentos deverão apresentar vida útil prolongada, minimizando substituições frequentes e reduzindo a geração de resíduos sólidos;
- 3.4. A possibilidade de manutenção técnica e substituição de peças deverá prolongar a usabilidade dos aparelhos, evitando descarte precoce e garantindo maior reparabilidade;
- 3.5. As embalagens utilizadas para transporte e entrega deverão ser preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, de modo a reduzir os resíduos gerados no processo logístico;
- 3.6. Sempre que possível, será priorizada a contratação de fornecedores que adotem práticas de logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pela coleta e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos inservíveis.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / CONTRATO

Art. 22, V, Decreto Municipal 5.558/2023

1. A execução contratual para a aquisição dos ares destinados aos setores observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações e entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas competentes (TCU e TCE), de modo a assegurar eficiência, economicidade, qualidade, segurança sanitária e adequação técnica dos bens fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde.
2. O fornecedor contratado deverá fornecer todos os itens em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo obrigatória a entrega de produtos novos, de primeiro uso, livres de vícios ou defeitos, acompanhados de garantia legal e contratual, quando aplicável, e em atendimento às normas técnicas e sanitárias pertinentes, tais como as expedidas pela ABNT, INMETRO e ANVISA.
3. O contratado será responsável pela entrega integral dos materiais no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto, tais como transporte, descarregamento, conferência e acondicionamento, garantindo que os bens sejam entregues em condições adequadas de uso, integridade e segurança, observadas as condições de entrega “pronto para uso”, quando aplicável.
4. Os equipamentos permanentes e materiais laboratoriais deverão ser entregues testados e acompanhados de manuais de uso e conservação em língua portuguesa, quando cabível, enquanto os insumos e materiais de consumo deverão apresentar embalagens íntegras, identificação clara, lote e validade, respeitando as boas práticas sanitárias e de biossegurança.
5. O fornecedor deverá assegurar todas as garantias previstas em lei e no contrato, responsabilizando-se integralmente por vícios, defeitos, falhas, não conformidades ou incorreções constatadas nos produtos entregues, incluindo, sem ônus à Administração, os custos de recolhimento, substituição, reparo ou reposição imediata dos itens que não atendam às especificações contratuais.
6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos materiais entregues quanto à quantidade, qualidade, especificações técnicas e prazos, bem como registrar eventuais ocorrências.
7. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme reiterada jurisprudência dos Tribunais de Contas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 22, VI, Decreto Municipal 5.558/2023



1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 do referido diploma legal.
2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal do contrato verificar a regularidade do fornecimento, a conformidade dos bens entregues e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
3. O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
4. O contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
6. Caberá exclusivamente ao contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelece o art. 121, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se transferindo tais encargos à Administração Pública.
7. Antes da liberação de qualquer pagamento, deverá ser verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, preferencialmente por meio do SICAF, exigindo-se, quando aplicável, a comprovação de regularidade mediante apresentação da CND, CRF e CNDT, caso não constem válidas no sistema.
8. O descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, observando-se o devido processo administrativo e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.
9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das diretrizes de execução, dos mecanismos de fiscalização, dos critérios de aferição dos resultados, das responsabilidades das partes e das sanções aplicáveis, visando garantir clareza, transparência e efetividade na execução do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Art. 22, VII, Decreto Municipal 5.558/2023



1. A contratada juntará todas as documentações necessárias à abertura do processo de pagamento e dará entrada na Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Coronel Othon, 456 – Centro – Paracambi – RJ | CEP: 26.600-000 através do seu representante, sendo sua obrigação e responsabilidade a abertura e acompanhamento do processo de pagamento. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados no processo aberto;
2. O pagamento será creditado em conta corrente no decorrer do prazo de até 30 (trinta) dias ÚTEIS A CONTAR DA **ABERTURA DO PROCESSO DE PAGAMENTO PELA EMPRESA** e será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, **PRESENCIALMENTE**, acompanhada das seguintes documentações:
 - i. Ofício de requerimento emitido pela empresa em papel timbrado e assinado, com dados bancários;
 - ii. Empenho Assinado
 - iii. Contrato Social da Empresa ou Última Alteração Contratual
 - iv. Certificado de Regularidade do FGTS – CR
 - v. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União
 - vi. Certidão negativa de débitos trabalhistas
 - vii. Certidão negativa de débitos municipais
 - viii. Contrato realizado com a Prefeitura ou cópia da ata de registro de preço ou cópia da homologação no caso de aquisição
 - ix. Nota Fiscal assinada pelo funcionário que recebeu o produto.
1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI – CNPJ nº. 09.206.510/0001-94.
2. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros; para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;
3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;
4. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
5. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;



6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ÚTEIS ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 22, VIII, Decreto Municipal 5.558/2023

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação por dispensa, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28 e 29 da Lei n.º 14.133/2021, em razão do objeto ser comum. O processo será conduzido pela plataforma BLL com cadastro e, conseqüente, disputa de preços, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, observadas as condições estabelecidas neste documento.
2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e relativa à seguridade social são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no próximo tópico.
3. Os critérios de habilitação técnica a serem exigidos do fornecedor incluirão, obrigatoriamente:
 - I. Comprovação de que o produto ofertado possui registro ativo em órgão;
 - II. Apresentação de catálogo técnico ou manual que demonstre conformidade com as especificações mínimas exigidas;
 - III. Declaração de que o fornecedor garante assistência técnica autorizada no território nacional e fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo exigido;
 - IV. Termo de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses.
4. O critério de aceitabilidade das propostas será o de Menor Preço. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela Administração.
5. O produto cadastrado na proposta será reprovado se:
 - I. Não atender as especificações contidas na descrição do item;
 - II. Não possuir em seu rótulo informação essencial que não possa ser verificada no próprio material ou em consulta à internet;
 - III. For composto de material divergente do especificado.
 - IV. For inservível para a finalidade a que se propõe.
6. O produto deve ter selo de agência regulamentadora que ateste seu fim – (Órgão ou Agência Competente). A FALTA DO REGISTRO OU A NÃO APRESENTAÇÃO DELE PODE ENSEJAR NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.
7. Modo de disputa aberto com lances e intervalos mínimos na sessão.
8. A proposta deverá apresentar preço unitário em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente.
9. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

Art. 22, IX, Decreto Municipal 5.558/2023

1. A estimativa do valor da presente contratação será consolidada em planilha orçamentária, devidamente elaborada pela Divisão de Compras desta SEMUS, a partir de pesquisas de mercado realizadas com preços públicos e fornecedores especializados.
2. Assim, a Administração garante que os valores estimados refletem a realidade do mercado, ao mesmo tempo em que observa os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.
3. A elaboração da presente memória de cálculo tem como objetivo subsidiar o processo de contratação dos ares, conforme determina o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de identificar com clareza a demanda a ser atendida e quantificar de forma adequada o objeto da contratação, a fim de garantir economicidade, eficiência e compatibilidade com a real necessidade do órgão requisitante, apresentando memória de cálculo que dá suporte técnico e quantitativo ao pedido.
4. Esclarece-se que o quantitativo estimado para a aquisição decorre diretamente de processos administrativos de aquisição de aparelhos de ar-condicionado já realizados e de processos de instalação de ares, notadamente:
 - 4.1. Processo 6481/2025 – 15 Aparelhos de Ar-condicionado.
 - 4.2. Processo 003/2026 – 20 Aparelhos de Ar-condicionado
 - 4.3. Processo 098/2026 – 19 Aparelhos de Ar-condicionado (Atual)
 - 4.4. Processo 0355/2026 – instalação de até 114 ares.
5. A metodologia aplicada para elaboração desta memória de cálculo compreendeu:
 - 5.1. Vistorias da rede municipal;
 - 5.2. Levantamento dos equipamentos existentes, com identificação dos itens inoperantes, obsoletos, com falhas técnicas ou fora dos padrões.
 - 5.3. Diagnóstico técnico funcional elaborado por funcionários;
 - 5.4. Estimativa de aquisição com margem técnica de reserva, visando substituições emergenciais e manutenção da capacidade operacional dos consultórios.
6. Dessa forma, os quantitativos indicados refletem uma demanda real, atualizada e tecnicamente fundamentada, elaborada em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, assegurando condições adequadas de trabalho aos profissionais de endemias e melhor qualidade e segurança no atendimento aos pacientes assistidos pela rede pública municipal.



7. A presente memória de cálculo, portanto, encontra-se devidamente justificada e documentada, conferindo suporte técnico e quantitativo à instrução processual da contratação, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e para o fortalecimento da governança administrativa e da atenção em saúde no âmbito municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 22, X, Decreto Municipal 5.558/2023

1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste processo correrão pelo orçamento do Fundo Municipal no exercício de 2026 e serão alocados pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

11. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 22, XI, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Art. 106 do Decreto Municipal 5.558/2023

1. PRAZO

- I. O prazo de entrega ocorrerá após a emissão de Ordem de Serviço ou Fornecimento emitida pela Secretaria conforme suas demandas internas e encaminhada ao fornecedor vencedor.
- II. **O prazo de atendimento à solicitação de fornecimento será de, no máximo, 7 (sete) dias da data do envio da solicitação. Sob pena de averiguação e posterior sancionamento no SICAF, se cabível, devido ao atraso.**
- a. **Será enviado o e-mail com o empenho em nome da empresa vencedora do certame e a mesma terá um prazo de 72h úteis para acusar o recebimento, sob pena de abandono da entrega e posterior desclassificação.**
- III. A prestação do serviço de entrega será de maneira integral, conforme solicitação da Secretaria Municipal;
- IV. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 17, §3º c/c Art. 59, V c/c Art. 140, II, a; da Lei nº 14.133/21.
- a. Abertura das embalagens;
- b. Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

2. LOCAL DE ENTREGA

- I. **Avenida Coronel Othon, 456 – Centro – Paracambi – RJ | CEP: 26.600-000**

3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- I. Exigência lecionada no art. 140 da Lei nº 14.133/21
- II. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado deve ocorrer em duas etapas: provisória e definitiva, a depender da natureza do bem adquirido. No caso do atual fornecimento, a distinção entre essas fases visa garantir que o produto atenda às exigências contratuais e sanitárias, assegurando a qualidade e adequação ao consumo.



- III. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do produto, sendo realizado por servidor designado para conferência inicial. Nessa fase, serão verificadas:
- Quantidade entregue, em conformidade com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento;
 - Integridade das embalagens e lacres, garantindo que não haja avarias;
 - Validade e rotulagem dos produtos, conforme normativas.
 - Conformidade da marca e especificações com o estabelecido no contrato e Termo de Referência.
- IV. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para substituição ou regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- O recebimento definitivo será formalizado após a verificação final da conformidade dos produtos entregues, considerando os seguintes critérios:
 - Análise do cumprimento das exigências contratuais, incluindo qualidade e especificações técnicas do produto;
 - Comprovação do rótulo do produto de acordo com o solicitado, por meio da apresentação de laudos laboratoriais atualizados, quando exigido no contrato;
 - Ausência de reclamações ou irregularidades registradas pelos usuários;
 - Verificação da aderência integral dos móveis às especificações técnicas, funcionais e dimensionais previstas no edital e no Termo de Referência;
- A Administração formalizará o recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja pendências ou vícios nos produtos fornecidos.
- Caso sejam constatadas não conformidades após o recebimento provisório, a Administração poderá rejeitar os produtos, exigindo a reposição em prazo determinado, sem ônus adicional.
- O pagamento somente será processado após a formalização do recebimento definitivo, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.
- O fornecedor permanecerá responsável pela qualidade do produto durante o prazo de validade e deverá atender prontamente a quaisquer notificações da Administração.
- A adoção desse procedimento reforça a segurança, transparência e controle na aquisição ou locação de bens, garantindo que a Administração receba um produto adequado ao uso e em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- VIII. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- IX. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 22, XII, Decreto Municipal 5.558/2023

1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos permanentes e materiais duráveis, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
2. A garantia será prestada com o objetivo de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, abrangendo integralmente mão de obra, peças, componentes, ajustes, calibrações e demais serviços necessários à correção de falhas ou defeitos.
3. A garantia compreenderá a manutenção corretiva dos equipamentos, a ser realizada pelo próprio Contratado ou por assistência técnica autorizada, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes.
4. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos, falhas ou não conformidades apresentadas pelos equipamentos, incluindo substituição de peças, reparos, ajustes, regulagens e correções técnicas necessárias ao restabelecimento pleno das condições de uso.
5. As peças, componentes ou acessórios que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, ou, quando não disponíveis, por componentes de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos, sem prejuízo à segurança e à vida útil do equipamento.
6. Uma vez formalmente notificado pela Administração, o Contratado deverá proceder à reparação ou substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada do bem das dependências do Contratante ou do início do atendimento pela assistência técnica autorizada.
7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada pelo Contratado e expressamente aceita pela Administração, quando comprovada a impossibilidade técnica ou logística de cumprimento no prazo inicialmente fixado.



8. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, quando o equipamento for essencial às atividades do Setor de Endemias, o Contratado deverá, sempre que tecnicamente viável, disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, garantindo a continuidade das atividades laboratoriais, administrativas ou operacionais.
9. Decorrido o prazo máximo para reparo ou substituição sem atendimento à solicitação do Contratante, ou sem apresentação de justificativa aceita, ficará a Administração autorizada a contratar terceiros para executar os reparos ou promover a substituição do bem, podendo exigir do Contratado o ressarcimento integral dos custos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e sem que tal medida implique renúncia ou perda da garantia contratual.
10. Os custos de transporte, retirada, envio e devolução dos equipamentos cobertos pela garantia, bem como quaisquer despesas correlatas, serão de inteira responsabilidade do Contratado, não podendo ser repassados à Administração.
11. A garantia legal e/ou contratual possui vigência própria e autônoma em relação ao prazo de vigência do contrato, podendo ensejar a aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o encerramento da vigência contratual, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 104, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 5

1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ou fornecimento caberão diretamente à Secretaria Contratante, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação/fornecimento, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.
2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração. Porém, não se exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Contratante.

14. HABILITAÇÃO

Art. 75, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 8



1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - i. **Preenchimento Do Documento De Comprometimento de Entrega/Fornecimento.**
 - ii. SICAF;
 - iii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - iv. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - v. Lista de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
 - vi. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - vii. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - viii. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - i. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - ii. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Municipal 3290/2022 de 24/06/2022



- iii. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas) horas, sob pena de inabilitação.
- iv. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- v. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- vi. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- vii. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4. Habilitação Jurídica

- i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- iii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- vi. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- vii. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- viii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5. Regularidade Fiscal E Trabalhista:

- 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6. Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - b. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - c. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 - d. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$


$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7. Qualificação Técnica

- i. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- ii. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- iii. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- iv. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- v. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- vi. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



- vii. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- viii. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- ix. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- x. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Art. 44, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 1

15.1. O objeto deste Termo de Referência é comum, nos termos da lei 14.133/21, art. 6º, XIII, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser facilmente descritos pelas empresas desse ramo de atividades.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Art. 76, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 7

1. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimento por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus Anexos.
3. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
5. Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços ou fornecimento as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



6. Autorizar o acesso dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados às dependências da Prefeitura e suas secretarias, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
8. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra às normas da Prefeitura na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
10. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto por ela credenciado.
11. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 76, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 7

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do II, d, do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
14. Prestar o serviço, objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
16. Sempre que se tratar de prestação de serviço em que envolver a atuação de terceiros, caberá à Contratada sua identificação, bem como, todo e qualquer custo com transporte, alimentação, taxas, impostos e encargos;

18. O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

Art. 22, §1º, V, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 4

1. A execução dos serviços ou fornecimento será iniciada a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviço, após a retirada de empenho.
2. O fornecimento em voga, dar-se-á de maneira integral, em atenção às demandas administrativas desta Municipalidade.
3. Caberá à empresa contratada, o fornecimento de todo e qualquer insumo necessário, para o cumprimento integral do objeto, tanto quando se tratar de prestação de serviço ou fornecimento de bens.
4. Todos os materiais e os equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade.
5. Caberá à contratada os encargos com transporte, referente aos itens contratados.



19. GARANTIA CONTRATUAL NA PROPOSTA

Art. 62, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 4

1. Instituto previsto no art. 58 da lei 14.133/21:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).

2. No caso específico da aquisição dos equipamentos, a exigência de garantia contratual não se justifica. Trata-se de uma contratação simples, com recebimento do objeto.
3. Além disso, diferentemente de contratos administrativos com execução continuada ou de grande vulto, que podem envolver riscos financeiros e operacionais significativos, a aquisição de bens comuns, como eletrodomésticos, não representa uma complexidade que demande garantias adicionais. A entrega do item ocorre mediante emissão de ordem de fornecimento ou empenho, sendo o pagamento condicionado ao efetivo recebimento e à conferência dos produtos.
4. Dessa forma, exigir garantia contratual em uma aquisição simples seria incompatível com sua natureza jurídica, além de potencialmente onerar os fornecedores sem necessidade concreta. Assim, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como na lógica desta contratação integral, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se aplica a essa modalidade de aquisição.

20. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO / INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Art. 22, §1º, VII, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 5

1. Garantias Legais Já Regulam o Desempenho do Produto

- I. Caso o equipamento apresente defeitos, o fornecedor já tem obrigação legal de reparar ou substituir sem necessidade de um ANS.

2. O Contrato de Compra Já Define as Obrigações

- I. A licitação e o contrato de fornecimento já estabelecem critérios como especificações técnicas, prazos de entrega e penalidades por descumprimento.



- II. Incluir um ANS seria redundante, pois não há prestação de serviço contínuo que justifique medições periódicas de desempenho.
3. A não aplicação do Acordo de Nível de Serviço (ANS) na aquisição dos equipamentos se fundamenta no fato de que o ANS se destina à gestão de serviços contínuos, enquanto a compra de um bem durável já é regulada por garantias legais e contratuais. Além disso, a exigência seria redundante, burocrática e poderia reduzir a competitividade da licitação sem oferecer benefícios adicionais.
4. Não se aplica devido à natureza da demanda ser de fornecimento de material, não se aplicando o ANS por não ser contratação de serviço.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO, QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

Art. 106, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 4

1. **OBJETIVO:** Estabelecer critérios para a avaliação, controle de qualidade e aceite do fornecimento do produto, garantindo a conformidade do produto entregue com as exigências contratuais e normativas vigentes.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E QUALIDADE

Critérios de Qualidade do Produto

Os produtos fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Registro nos órgãos competentes;
- II. Embalagens íntegras, sem vazamentos, danos ou sinais de violação;
- III. Produtos dentro do prazo de validade mínima de 12 meses no ato da entrega;
- IV. Ausência de adulterações ou alterações de cor, odor ou consistência;
- V. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo informações sobre composição, modo de uso, precauções e procedência.

Procedimentos de Inspeção e Conferência

2. No ato da entrega, a equipe responsável pelo recebimento verificará:
 - I. Quantidade entregue conforme a Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal;
 - II. Condições físicas das embalagens e integridade dos produtos;
 - III. Validade e conformidade das informações contidas nos rótulos;
 - IV. Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
3. Caso algum item apresente não conformidade, será imediatamente registrado em Termo de Ocorrência, notificando o fornecedor para substituição no prazo máximo de 24 horas.



22. DA AMOSTRA

Art. 14, §3º do Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 4.1.3

1. No caso concreto não é necessário a apresentação de amostra desde que a licitante envia o catálogo com todos os dados em português.

23. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, está dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações fundadas no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, em razão do valor não ser superior a R\$ 62.725,59. Isso reforça a celeridade que deve ser adotada nesses casos, sem prejuízo da instrução do processo com os demais elementos essenciais, como justificativa, pesquisa de preços e termo de referência simplificado.

Decreto Municipal 5.558/2023

Art. 20 A elaboração do estudo técnico preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

Art. 21 A matriz de alocação de riscos será elaborada após o estudo técnico preliminar, a fim de identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Poder Público ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 2º A elaboração da matriz de alocação de riscos será obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada

2. Ou seja, na presente contratação não é caso das hipóteses elencadas no §2º

IN 5/2017

3. O Mapa de Riscos, por ser inerente ao ETP, está facultado também devido ao acessório acompanhar o principal.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.



§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

24. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1. Nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º do Decreto Federal nº 10.947/2022, a Administração Pública deve elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento das aquisições e contratações públicas, visando à eficiência administrativa, ao atendimento do interesse público e à racionalização do gasto público. Contudo, o Município de Paracambi, atualmente com população estimada em aproximadamente 40.000 (quarenta mil) habitantes, não contou com a publicação tempestiva do PCA no início do exercício correspondente, em razão de circunstâncias excepcionais e supervenientes que ora se justificam.
2. A atual gestão municipal assumiu em cenário marcado pela ausência de planejamento adequado das contratações, especialmente no que se refere à infraestrutura predial e às necessidades de climatização das unidades públicas de saúde. Não houve, por parte da gestão anterior, levantamento técnico consolidado ou previsão específica no planejamento anual quanto à aquisição de aparelhos de ar-condicionado, mesmo diante do desgaste dos equipamentos existentes e da previsão de reformas estruturais nas unidades de saúde.
3. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se, no exercício de 2026, em processo de reforma, adequação, ampliação e inauguração de novas salas assistenciais e administrativas no Hospital Municipal e em postos de saúde, demandas que não estavam integralmente previstas no planejamento inicial, mas que se tornaram indispensáveis para a ampliação da capacidade de atendimento à população e para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
4. Tais intervenções estruturais ensejaram a necessidade superveniente e imediata de aquisição de aparelhos de ar-condicionado compatíveis com as novas configurações físicas dos ambientes, considerando critérios de conforto térmico, saúde ocupacional, preservação de equipamentos e humanização do atendimento, o que justifica a formalização da presente contratação mesmo na ausência de previsão específica no PCA originalmente elaborado.
5. Ressalte-se que a Administração Municipal já se encontra em processo de aperfeiçoamento do planejamento das contratações, com vistas à consolidação e atualização do Plano de Contratações Anual, de modo a incorporar demandas recorrentes e estruturais, como a climatização das unidades públicas, garantindo maior previsibilidade, eficiência e aderência às diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 10.947/2022.
6. Por fim, destaca-se que a ausência de previsão específica da presente aquisição no Plano de Contratações Anual não decorre de omissão ou desídia administrativa, mas de circunstância fática superveniente e devidamente motivada, relacionada à ampliação e início de funcionamento de novas salas e postos de atendimento em saúde, cuja não implementação imediata acarretaria prejuízo direto à prestação dos serviços públicos essenciais à população.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS



Capítulo I do Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 4.1.3

1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
2. Inclusive, consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;
3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;
4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.
5. A empresa deverá fornecer atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

Paracambi, 12 de janeiro 2026

Elaborado por:

João Lucas Esteves de Araújo – Superintendente Técnico – 15758



DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

Prefeitura Municipal de Paracambi

REF: PREGÃO XX/2026

A empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, se compromete a cumprir o prazo de entrega e/ou prestação do serviço, nos dias e horários, conforme definido no Termo de Referência. De acordo com o cronograma definido pela Prefeitura ou suas Secretarias.

Caso a empresa não cumpra com o prazo, será considerado as sanções administrativas previstas no Capítulo I, art. 155 e seguintes da lei 14.133/21;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Superintendência de Contratações



ANEXO IV

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ.

EMPRESA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO/AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA Nº:

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	QTD	UND	Valor Unitário	Valor Total

VALOR TOTAL:

PRAZO PARA INÍCIO: ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

LOCAL E DATA:

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado